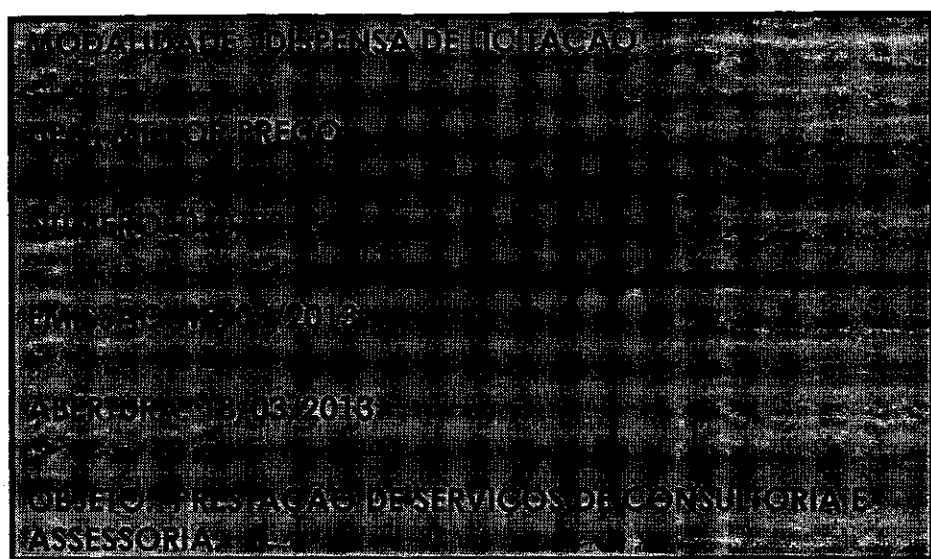




100000

000001

PROCESSO LICITATÓRIO



No dia dezoito do mês de março de 2013 foi protocolada e atuada sob o nº 040/2013 a presente licitação, modalidade Dispensa que será regida pela lei 8.666/93, e suas alterações, tendo por objetivo a Prestação de serviços de consultoria e assessoria.

Eu, Osiel Vaz Ferreira , Presidente da Comissão de Licitação fiz constar este termo, o qual subscrevo.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

000002

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: contabilidade@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2013

De: Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Compras e Licitações

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria.

Valor Máximo Estimado: R\$ 3.480,00

Atendendo à solicitação supra, informamos que existe recurso financeiro para pagamento em 2013, e que existe Dotação Orçamentária, sob a seguinte Rubrica para os seguintes departamentos e/ou secretarias:

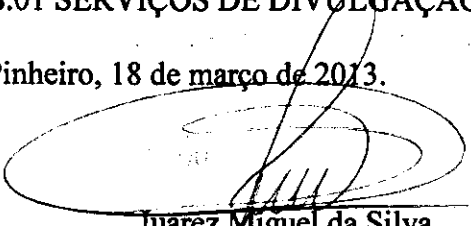
04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.02012-004 MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.88.01 SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS.

Fernandes Pinheiro, 18 de março de 2013.


Juarez Miguel da Silva
Contador



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

000003

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2013

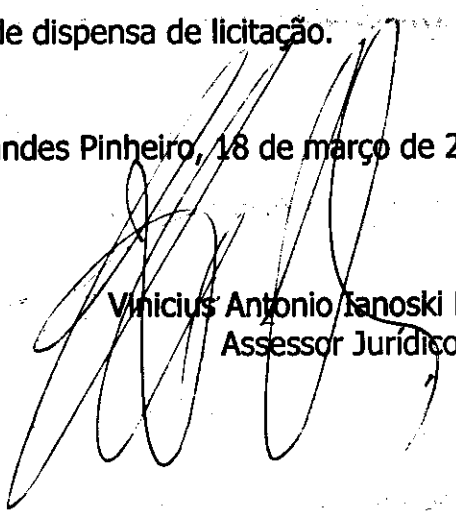
De: Departamento Jurídico

Para: Departamento de Compras e Licitações

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria.

Analizando as informações contidas neste processo administrativo de licitação e em atendimento a Lei 8.666/93 e demais alterações e complementos, sou de Parecer Favorável à elaboração do Processo Licitatório na modalidade de dispensa de licitação.

Fernandes Pinheiro, 18 de março de 2013.


Vinicius Antonio Janoski Laskoski
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 094/2013

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria.

Analizando os pareceres a mim encaminhados pelos Departamentos competentes, autorizo a abertura de Processo Licitatório, consoante previsão do Artigo 38 da Lei 8.666/93, desde que cumpridas as formalidades legais.

Fernandes Pinheiro, 18 de março de 2013.


Ozier Neiverth
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

000005

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2013

CONTRATO Nº 034/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.

CNPJ: 09.486.392/0001-15

OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria.

VALOR TOTAL: R\$ 3.480,00

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 DE MARÇO de 2013.

OZIEL NEIVERT
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 02.520.829/0001-40
VALOR TOTAL: R\$ 7.618,15

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de MARÇO de 2013.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:6BC57834

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040-2013

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2013
CONTRATO Nº 034/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: GRIFFONBRASIL ASSESSORIA LTDA.
CNPJ: 09.486.392/0001-15
OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria.
VALOR TOTAL: R\$ 3.480,00
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 DE MARÇO de 2013.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:45209B4F

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041-2013

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: MARIANO IVASKO & CIA LTDA
CNPJ: 82.573.478/0004-18
OBJETO: Aquisição de chocolates, para Distribuição aos alunos da Rede Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 6.291,00
PERÍODO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 DE MARÇO DE 2013.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:A58D18DA 900006

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042-2013

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: ANTONIO ATANAZIO KAZMIERSKI
CNPJ: 75.724.831/0001-05
OBJETO: Aquisição de serviços mecânicos, com peça e mão-de-obra, para caminhões,ônibus e máquinas, em caráter emergencial através do Decreto Municipal nº 017/2013.
VALOR TOTAL: R\$ 38.291,00
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias

CONTRATADO: AUTO PEÇAS TRAJANO LTDA
CNPJ: 01.796.652/0001-47
OBJETO: Aquisição de serviços mecânicos, com peça e mão-de-obra, para veículos leves da frota municipal, em caráter emergencial através do Decreto Municipal nº 017/2013.
VALOR TOTAL: R\$ 12.025,50
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de março de 2013.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:7E15A35E

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043-2013

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: TABISZ & CIA LTDA
CNPJ: 79.443.248/0001-87
OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante para veículos diversos, em caráter emergencial através do Decreto Municipal nº 017/2013.
VALOR TOTAL: R\$ 3.560,00
PRAZO DE ENTREGA: 05 (CINCO) dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 DE MARÇO DE 2013.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:875F82C6

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09486392/0001-15
Razão Social: GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA
Nome Fantasia: GRIFFON BRASIL
Endereço: AL RIO NEGRO 1030 603 / ALPHAVILLE INDUSTRI /
BARUERI / SP / 6454-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2013 a 04/04/2013

Certificação Número: 2013030615391678970300

Informação obtida em 15/03/2013, às 10:45:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000672012-21042392
Nome: GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 09.486.392/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 20/08/2012.
Válida até 16/02/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

21 11 12

ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº. 03 GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

JOAQUIM FONSECA, brasileiro, divorciado, advogado, portador do documento de identidade profissional OAB/SP 314.215 onde consta RG nº 8.771.504-1, inscrito no CPF sob Nº 831.953.948-04, e TC-CRC Nº. 1SP124373/0-5 residente e domiciliado na Rua Sansão Alves dos Santos, 343 apartamento 3107 no bairro de Cidade Monções no Município de São Paulo-SP CEP: 04571-090 e,

ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA, brasileira, solteira, administradora de empresas, inscrita no CRA/SP sob Nº 81.571, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 25.167.154-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do C.P.F sob Nº 150.114.998-98, residente e domiciliada na Rua Sansão Alves dos Santos, 343 apartamento 3107 no bairro de Cidade Monções no Município de São Paulo-SP CEP: 04571-090, únicos sócios da sociedade denominada GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA, com sede a Avenida Nações Unidas 12.399 conjunto 105 Bairro Brooklin Paulista no Município de São Paulo CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ sob Nº 09.486.392/0001-15, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35222129726 em sessão de 19 de março de 2008, resolvem, assim, alterar o contrato social, nas seguintes cláusulas:

1ª.) O Objeto social passa a ser: Serviços de assessoria à entidades públicas nas áreas de contabilidade, administração financeira e patrimonial nos termos do artigo 25 do DL 0.295/46, salvo os previstos na alínea C, prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concursos públicos, elaboração de programas de computadores para entidades públicas e prestação de contas para tribunais e informações de recortes eletrônicos.

2ª.) A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

OFICIAL DE REG. CIVIL DES. MAT. E TABEL. 10-02
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO NESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo

11 MAI 2013

Jonathan Citrini
William Pereira Barbosa Queiroz
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE



1063AZ207908



IRSP

000010

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA

1ª.) A sociedade gira sob o nome empresarial.

2ª.) A sociedade tem por objeto social: Serviços de assessoria à entidades públicas nas áreas de contabilidade, administração financeira e patrimonial nos termos do artigo 25 do DL 0.295/46, salvo os previstos na alínea C, prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concursos públicos, elaboração de programas de computadores para entidades públicas e prestação de contas para tribunais e informações de recortes eletrônicos

3ª.) A responsabilidade técnica pelos serviços prestados pela sociedade de acordo com o objeto social estará a cargo do sócio JOAQUIM FONSECA, Advogado, portador do documento de identidade profissional OAB/SP 314.215 e técnico em contabilidade, TC-CRC 1SP124373/O-5, que responderá pelos serviços previstos no artigo 25 do Decreto Lei 9.295/46, salvo os previstos na alínea "c" e da sócia ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA, administradora de empresas, que responderá pelos demais serviços prestados pela sociedade que não são privativos de contabilistas.

4ª.) O Capital social passa a ser de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000 (quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizados, assim subscritas:

JOAQUIM FONSECA	360.000 QUOTAS	R\$ 360.000,00
ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA	40.000 QUOTAS	R\$40.000,00
TOTAL	400.000 QUOTAS	R\$ 400.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

5ª.) A sociedade iniciou suas atividades em 19/03/2008 e seu prazo é indeterminado.

6ª.) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito preferencial para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª.) A sociedade será administrada pelos dois sócios em conjunto ou separadamente, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial, extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social para negócios estranhos aos fins sociais.

8ª.) Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

9ª.) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

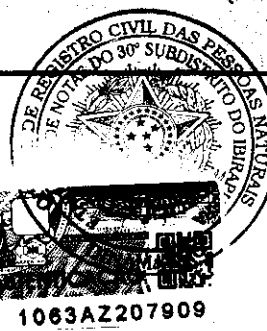
OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESS. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo

21 MAR 2013

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE

☐ Jonathan Citrini
☐ Wilian Pereira Barbosa Queiroz
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50





000011

10ª.) Pelo exercício da administração, os administradores poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

11ª.) Fica estabelecido que a sociedade não terá assembleia e conselho fiscal.

12ª.) O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

13ª.) O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e a sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

14ª.) Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

15ª.) Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com a observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

16ª.) Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17ª.) Os administradores JOAQUIM FONSECA e ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA, já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedades, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinados pelos sócios na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 08 de novembro de 2012.

REGISTRADOR E TABELÃO
DINAMARCO

REGISTRADOR E TABELÃO
DINAMARCO

JOAQUIM FONSECA

ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA

TESTEMUNHAS

SIMONE JOSE DE ALMEIDA
RG: 33.769.351-1

NAZINHO SILVA SANT'ANA
RG: 21.175.095-5

Dr. Joaquim Fonseca
OAB/SP 314215

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS P.S. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

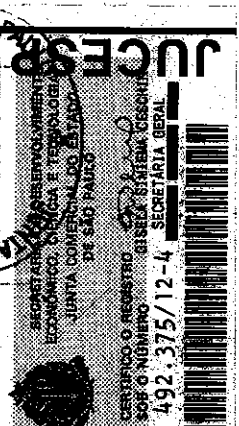
S. Paulo, 21 MAI 2013

Dr. Jhonathan Citrini
Dr. Willian Pereira Barbosa Queiroz
CAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50

VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE



1063A2207910





® GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.

Grifon
BRASIL

000012

São Paulo, 23 de Maio de 2013.

Ofício nº 458/2013

Prezado cliente,

Manifestamos nossa satisfação pela continuidade e renovação do contrato de prestação de serviços pela Grifon Brasil, o qual tanto contribui para esse órgão público.

Visando formalizar a avença, seguem 03 (três) vias do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Administração Pública mediante sistema de assinatura nº 034/2013, devidamente assinadas.

Aguardamos o envio de 01 (uma) via, após assinado, para nosso arquivo.

Colocamo-nos inteiramente à disposição e aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alessandra Patrícia de Sousa

Diretora

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PR

AC: AIDIANE MOURA - LICITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

DECRETO Nº 010/2013

Súmula: Constitui a Comissão Permanente de Licitação para atuar no âmbito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - Paraná

O **PRFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações resultantes da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98, e demais dispositivos legais aplicados à Licitação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada, pelo período de 01 (um) ano, a Comissão Especial para Abertura e Julgamento das Licitações e Avaliações.

Art. 2º - Integrarão a Comissão a que se refere o artigo anterior, os senhores:

OZIEL VAZ FERREIRA – Presidente

JÁCOMO ADRIANO CURUPANÃ

ROSANE APARECIDA DA ROCHA DE LIMA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
em 04 de janeiro de 2013.

OZIEL NEIVERT
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PR.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2013.
PROCESSO DE ~~DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2013~~**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem entre si o Município de Fernandes Pinheiro e **EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA**, de acordo com o Inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, Processo de Dispensa de Licitação nº. 1/2013, parte integrante deste instrumento, com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Remis João Loss, 600, em Fernandes Pinheiro/Pr., inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.619.323/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **OZIEL NEIVERT**, residente e domiciliado na localidade rural de Bituva dos Machados, Município de Fernandes Pinheiro / Pr.

CONTRATADA: **EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA**, com escritório à Av. das Nações Unidas, nº 12.399, conjunto 105 Ala B, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.486.392/0001-15, neste ato representada pela Gerente Administrativa Simone José de Almeida, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 33.769.351-1 e CPF/MF n. 224.078.468-77, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO:

1.1 - Fornecer diariamente via correio eletrônico e website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

- a) – Módulo Primeiro
- c) – Módulo Sétimo

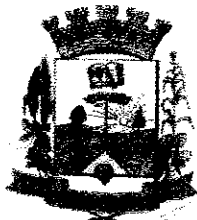
2. VALOR:

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 3.480,00 (Três Mil Quatrocentos e Oitenta Reais), mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.
Mensal R\$ 290,0.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

000015

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA de nº 162261-7, agência 1382 do Banco Bradesco.

4. VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único - Na renovação deste contrato os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM.

5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica constante no orçamento vigente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se ao envio das publicações por e-mail e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior a data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

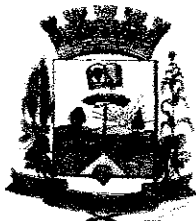
6.2 - Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio de publicações. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

000016

7.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO:

Para a fiel execução deste Contrato, a contratada designa o seguinte gestor:

Nome: Simone José de Almeida

Cargo: Coordenadora

Endereço: Av. das Nações Unidas, nº 12.399, conjunto 105 Ala B, CEP 04578-000

Tel: (0XX11) 3186-8100

E-mail: simone@grifon.com.br

9. RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias a execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

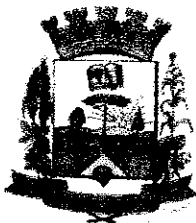
9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

9.1.9 - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11. FORO:



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

000017

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Teixeira Soares-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Fernandes pinheiro 18 de março de 2013.

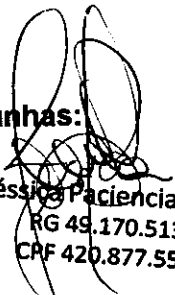


PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
CONTRATANTE



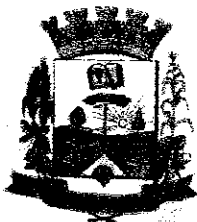
GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Jéssica Paciência Surano
RG nº: RG 49.170.513 - X
CPF 420.877.558-09

Nome:
RG nº:


Nome: Jéssica Ibanhes Pereira
RG: 35.664 497-2
CPF 351.824 598-82



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

000018

Anexo I

Módulo Primeiro

UN - Diário da Justiça da União - DJU
UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal
UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE
UN - Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Módulo Sétimo

PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná
PR - Diário Oficial Executivo
PR - Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços - CIS
PR - Diário da Justiça do Paraná - Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região

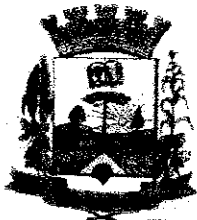
8

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este processo contém 058
páginas numeradas de 001 a
058, e vão por mim rubricadas.

P.M.F. Pinheiro, em 18/03/13


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PR.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2013.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº040/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem entre si o Município de Fernandes Pinheiro e **EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA**, de acordo com o Inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, Processo de Dispensa de Licitação nº. 1/2013, parte integrante deste instrumento, com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Remis João Loss, 600, em Fernandes Pinheiro/Pr., inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.619.323/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **OZIEL NEIVERT**, residente e domiciliado na localidade rural de Bituva dos Machados, Município de Fernandes Pinheiro / Pr.

CONTRATADA: **EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA**, com escritório à Av. das Nações Unidas, nº 12.399, conjunto 105 Ala B, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.486.392/0001-15, neste ato representada pela Gerente Administrativa Simone José de Almeida, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 33.769.351-1 e CPF/MF n. 224.078.468-77, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO:

1.1 - Fornecer diariamente via correio eletrônico e website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

a) – Módulo Primeiro

c) – Módulo Sétimo

2. VALOR:

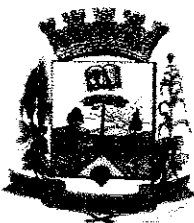
2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 3.480,00 (Três Mil Quatrocentos e Oitenta Reais), mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

Mensal R\$ 290,0.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA de nº 162261-7, agência 1382 do Banco Bradesco.

4. VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único - Na renovação deste contrato os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM.

5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica constante no orçamento vigente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

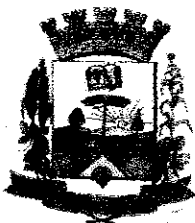
6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se ao envio das publicações por e-mail e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior a data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.2 - Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio de publicações. O seguro garantia salvará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

7.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO:

Para a fiel execução deste Contrato, a contratada designa o seguinte gestor:

Nome: Simone José de Almeida

Cargo: Coordenadora

Endereço: Av. das Nações Unidas, nº 12.399, conjunto 105 Ala B, CEP 04578-000

Tel: (0XX11) 3186-8100

E-mail: simone@grifon.com.br

9. RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias a execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

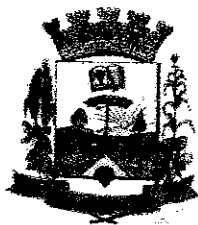
9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

9.1.9 - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11. FORO:



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Teixeira Soares-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Fernandes pinheiro 18 de março de 2013.

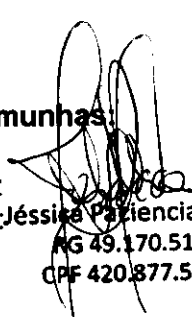


PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
CONTRATANTE

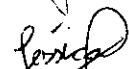


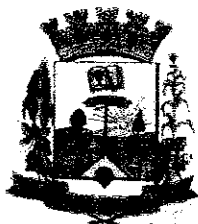
GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Jéssica Patência Surano
RG nº: 49.170.513 - X
CPF 420.877.558-09

Nome:
RG nº:


Nome: Jéssica Ivanhes Pereira
RG: 35.664 497-2
CPF 351.824 598-82



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Anexo I

Módulo Primeiro

UN - Diário da Justiça da União - DJU
UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal
UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE
UN - Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Módulo Sétimo

PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná
PR - Diário Oficial Executivo
PR - Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços - CIS
PR - Diário da Justiça do Paraná - Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2013. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº040/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem entre si o Município de Fernandes Pinheiro e **EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA**, de acordo com o Inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, Processo de Dispensa de Licitação nº. 1/2013, parte integrante deste instrumento, com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Remis João Loss, 600, em Fernandes Pinheiro/Pr., inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.619.323/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **OZIEL NEIVERT**, residente e domiciliado na localidade rural de Bituva dos Machados, Município de Fernandes Pinheiro / Pr.

CONTRATADA: **EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.** com escritório à Av. das Nações Unidas, nº 12.399, conjunto 105 Ala B, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.486.392/0001-15, neste ato representada pela Gerente Administrativa Simone José de Almeida, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 33.769.351-1 e CPF/MF n. 224.078.468-77, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO:

1.1 - Fornecer diariamente via correio eletrônico e website: o boletim de publicações em nome da **CONTRATANTE**, conforme detalhamento do ANEXO I.

- a) – Módulo Primeiro
- c) – Módulo Sétimo

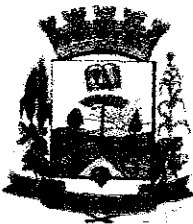
2. VALOR:

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 3.480,00 (Três Mil Quatrocentos e Oitenta Reais), mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.
Mensal R\$ 290,0.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA de nº 162261-7, agência 1382 do Banco Bradesco.

4. VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único - Na renovação deste contrato os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM.

5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica constante no orçamento vigente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

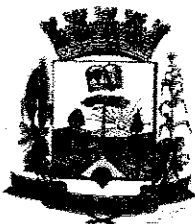
6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se ao envio das publicações por e-mail e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior a data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.2 - Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio de publicações. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

7.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO:

Para a fiel execução deste Contrato, a contratada designa o seguinte gestor:

Nome: Simone José de Almeida

Cargo: Coordenadora

Endereço: Av. das Nações Unidas, nº 12.399, conjunto 105 Ala B, CEP 04578-000

Tel: (0XX11) 3186-8100

E-mail: simone@grifon.com.br

9. RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias a execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

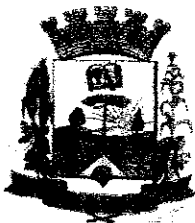
9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

9.1.9 - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11. FORO:



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Teixeira Soares-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Fernandes pinheiro 18 de março de 2013.

X 

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
CONTRATANTE

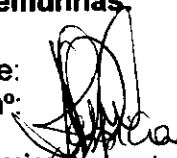


GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

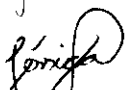
Nome:

RG nº:


Jéssica Paciência Surano
RG 49.170.513 - X
CPF 420.877.558-09

Nome:

RG nº:


Jéssica Ibanhes Pereira
RG: 35.664 497-2
CPF 351.824 598-82



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Anexo I

Módulo Primeiro

UN - Diário da Justiça da União - DJU
UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal
UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE
UN - Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Módulo Sétimo

PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná
PR - Diário Oficial Executivo
PR - Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços - CIS
PR - Diário da Justiça do Paraná - Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região